



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Concede aposentadoria compulsória na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 e 209 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, arts. 21, 31, e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, e a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV, dos profissionais de saúde do município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida aposentadoria compulsória ao Sr. **EDUARDO MANZANO**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, matrícula nº 16041, no cargo efetivo de “Médico”.

§ 1º A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo fixa como proventos o vencimento proporcional ao tempo de contribuição, na base de 09/35 avos, considerando a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, fazendo jus a complementação legal ao salário mínimo, conforme o termo de fixação de proventos nº 25/09, Despacho nº 097/2009/PREVIPALMAS/GP, consignados nos autos do Processo nº 41642/08.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS